



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'SRP', 'A.H.', and others.]

Banco Português de Germoplasma Animal - BPGA

REGULAMENTO

O presente regulamento define as regras de funcionamento do BPGA, no âmbito do protocolo entre a DGAV (ex-DGV) e o INIAV, I.P. (ex-INRB) homologado pelo Sr. Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural do ex-MADRP em 1 de Março de 2010 e do protocolo de colaboração entre o INIAV, I.P. e a DRAP Alentejo-CEBA homologado pela Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território em 29-4-2013 (ver anexos).

1. Objetivos

O BPGA tem como objetivo principal assegurar a recolha e manutenção de germoplasma - nomeadamente sémen, embriões, oócitos, células somáticas e ADN - de todas as raças nacionais de animais domésticos, de forma a:

- a) garantir a sua conservação a longo prazo, de acordo com as recomendações das organizações internacionais competentes.
- b) assegurar a sua disponibilidade para utilização nos programas de conservação e seleção das raças envolvidas, segundo as normas estabelecidas no presente Regulamento.
- c) promover o intercâmbio de informação e, quando tal for julgado adequado, de material genético com bancos congêneres estrangeiros.

2. Organização

O BPGA organiza-se estruturalmente num Polo Central e dois Polos de Duplicados, geograficamente afastados de forma a garantir a segurança do material armazenado:

- a) O Polo Central, situado na Quinta da Fonte Boa (Polo de Santarém do INIAV, I.P. com gestão conjunta entre esta instituição e a DGAV), manterá exemplares de todas as amostras existentes no BPGA.
- b) O Polo de Duplicados no Norte, situado em Merelim-Braga (partilhando as instalações do BPGV, INIAV, I.P.), manterá os duplicados das amostras das raças do norte do país.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller initials below it.

- c) O Polo de Duplicados no Sul, situado na Herdade da Abóbada (instalações da DRAP Alentejo, CEBA) manterá os duplicados das amostras das raças do sul do país.
- d) Além destas estruturas, poderão ser constituídos outros Polos e existir acordos entre o BPGA e outras instituições do Ministério da Agricultura, entidades públicas ou privadas, contemplando situações especiais para salvaguarda do património genético.
- e) Os organismos responsáveis pelo polo central e pelos polos de duplicados comprometem-se a fornecer os meios necessários à manutenção do material armazenado, de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento.

3. Classificação do material armazenado

O material criopreservado classifica-se de acordo com as necessidades de recuperação e defesa das raças em extinção ou extintas, os programas de conservação *in-situ* / melhoramento / reprodução e eventual utilização comercial particular, em:

- a) **Reserva genética nuclear (RGN)** – germoplasma que constitui o núcleo de conservação destinado à recuperação de raças (só utilizável em última instância).
- b) **Reserva genética de trabalho (RGT)** – excedentes ou cópias de germoplasma sem interesse específico para a RGN e que pode ser utilizado em programas de conservação e melhoramento dos efetivos (entradas e saídas para os fins propostos).
- c) **Reserva genética comercial (RGC)** – germoplasma de utilização comercial pelos respetivos proprietários no âmbito de protocolos acordados com o BPGA.

4. Utilização do material armazenado

- a) O material armazenado no BPGA respeitante às alíneas a) e b) do número anterior, são propriedade do Estado Português. A sua utilização depende, no caso da RGN, exclusivamente de decisões aprovadas pela Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento do Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais através da Subcomissão para a gestão e



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AS', 'SP', 'JF', and 'RM'.

acompanhamento do Banco Português de Germoplasma Animal. (BPGA), . Cabe ainda à Subcomissão, relativamente ao material armazenado no BPGA respeitante à alínea b)-RGT do nº 3, a decisão e autorização das metodologias de utilização do material armazenado para fins de melhoramento, reprodução, investigação ou outros, e trocas de material com outras organizações congéneres nacionais ou internacionais, ouvidas, sempre que considerado necessário, as entidades responsáveis pela gestão das respetivas raças.

- b) O material biológico proveniente de testes de paternidade destinados à inscrição de animais nos livros genealógicos das raças (ADN), só será utilizado na eventualidade de ser necessário para novos testes de paternidade ou trabalhos científicos, neste último caso consultadas as associações responsáveis pela gestão das respetivas raças.
- c) O armazenamento e utilização do material respeitante à alínea c)-RGC do nº 3 serão concretizados respeitando acordos bilaterais entre o BPGA e cada um dos proprietários.

5. Base de dados

- a) Toda a informação referente ao material armazenado integrará uma base de dados, permitindo identificar os animais dadores (origem, ascendência, descendência e informação sanitária), a entidade que colheu e processou o germoplasma, o tipo de material armazenado (sémen, oócitos, embriões, células somáticas e ADN), a forma e local de armazenamento e a localização geográfica.
- b) A base de dados deverá incluir um software que permita relacionar toda a informação armazenada e constituir vários tipos de listagens e relatórios, bem como ferramentas necessárias à gestão e funcionamento do BPGA.
- c) Permitirá igualmente gerir os *stocks* existentes. Deverá permitir relacionar a informação dos animais dadores existentes no BPGA com informações dos mesmos constantes noutras bases de dados nacionais (livros genealógicos, sistema nacional de informação e registo animal, etc.).
- d) A Subcomissão nomeará as pessoas competentes para administrar a base de dados e estabelecerá os diferentes níveis de acesso para a introdução e atualização da informação.
- e) Cabe à Subcomissão definir o tipo de informação constante na base de dados a ser disponibilizada às entidades cooperantes e ao público em geral.



- f) Os diferentes níveis de acesso estarão disponíveis numa plataforma online desenvolvida para o efeito.
- g) A base de dados deverá garantir um sistema de cópia de segurança (back-up on-line e off-line) para salvaguarda da informação na sequência de falhas no sistema.

6. Dos animais, colheitas e armazenamento de material biológico

- a) Os animais dadores de gâmetas, embriões e células deverão estar registados nos livros genealógicos ou registos zootécnicos oficialmente reconhecidos para as respetivas raças atendendo a critérios de variabilidade genética.
- b) As amostras de sémen, oócitos e embriões sujeitas ao procedimento da congelação devem provir de animais sem sintomas clínicos de doença e que cumpram o estatuto sanitário mais elevado em vigor no País para a espécie em causa, podendo ser obtidas em:
 - Centros de colheita de sémen oficialmente aprovados.
 - Centros ou estações de investigação e experimentação detentores de tecnologias de reprodução e de genética, reconhecidas pela CGA-BPGA.
 - Centros de testagem geridos pelas associações gestoras dos LG's/RZ's.
 - Explorações de privados.
 - No caso de embriões ou oócitos as amostras devem ser colhidas por equipas de colheita e/ou produção de embriões oficialmente aprovadas e a técnica de colheita/produção deverá ser especificada (superovulação/OPU in vivo, cultura *in vitro*, recolha *post-mortem*, etc.).
- c) As amostras de sémen, oócitos e embriões oriundas de animais aos quais sejam exigidos testes de diagnóstico de doenças não enquadrados no estatuto sanitário mais elevado vigente para as explorações do País (ex: trocas internacionais), devem ser armazenadas em contentores separados das restantes e possuir os documentos comprovativos emitidos pela autoridade veterinária.
- d) Devem existir registos com informações relativas aos protocolos de congelação e de descongelação do material biológico armazenado, segundo os padrões mínimos de qualidade recomendados pelas normas técnicas e científicas.

